



**Processo: 04569/2020-5**

## **Resolução Nº 347, de 3 de novembro de 2020.**

### **Dispõe sobre os critérios para promoção dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Analista Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**

**Art. 1º** Os critérios de promoção dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Analista Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) estão dispostos nesta Resolução, em observância aos termos da Lei Complementar 660/2012.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, a promoção é a passagem de um nível para outro, em sentido vertical, na mesma referência, e dar-se-á no interstício que determina a lei complementar do cargo.

**Art. 3º** O procedimento de promoção dos ocupantes do cargo de Analista Administrativo ocorrerá no mês de junho e abrangerá os servidores que tenham completado, até 31 de dezembro do ano anterior, o interstício de 5 (cinco) anos de que trata o art. 11, da Lei Complementar 660/2012.

**Parágrafo único.** A promoção será publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES com vigência a partir de 1º de julho.

**Art. 4º** Além do interstício mínimo no mesmo nível da carreira, é requisito para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Analista Administrativo alcançarem a promoção, satisfazer pelo menos dois dos oito critérios estabelecidos a seguir:

**I** – participação em, no mínimo, uma comissão ou projeto formalmente designado pelo presidente do TCEES, inclusive na qualidade de suplente, desde que haja atuação formal comprovada;

**II** – exercício de atividades técnicas especializadas, de coordenação de unidades técnicas e administrativas e de supervisão de grupos de trabalho instituídos pelo presidente do TCEES;

**III** – participação como instrutor ou palestrante, em pelo menos um evento promovido pelo TCEES ou em seu nome ou em eventos, cursos e treinamentos realizados por terceiros em parceria com a Escola de Contas Públicas;

**IV** – participação certificada em ações educacionais oferecidas ou autorizadas pelo TCEES, com no mínimo 200 horas acumuladas, no interstício de cinco anos;

**V** – exercício de cargos de direção ou chefia e função gratificada, mesmo que sob a forma de substituição do titular, por no mínimo 30 dias, no interstício de cinco anos;

**VI** – apresentar, no período do interstício, comprovação de conclusão de graduação ou pós-graduação lato sensu ou stricto sensu que não tenha sido computado para efeito de enquadramento inicial, reenquadramento, progressão por escolaridade, desde que o curso seja nas áreas de interesse do Tribunal, não sendo admitidos cursos de educação profissional e tecnológica e cursos sequenciais, na forma da lei;

**VII** – apresentar pelo menos uma anotação positiva nos registros funcionais;

**Art. 5º** O interstício será contado a partir da data do ingresso do servidor efetivo em cada um dos níveis da carreira.

**Art. 6º** A Secretaria de Gestão de Pessoas preparará lista dos analistas administrativos aptos à promoção e com base nos critérios definidos no artigo 4º.

**Art. 7º** A suspensão para a contagem do interstício previsto no artigo 2º desta Resolução deverá atender o disposto na LC 660/2012.

**Art. 8º** O processo para definição dos servidores que terão promoção salarial deverá ser iniciado a partir do mês de janeiro de cada ano, podendo dele fazer parte todos os servidores em efetivo exercício que preencham as condições necessárias para a evolução na carreira até 31 de dezembro do ano anterior.

**Art. 9º** Aos analistas administrativos que já completaram o interstício até 31 de dezembro de 2019, fica garantida a promoção para o outro nível, em sentido vertical e na mesma referência.

**Art. 10** Aos analistas administrativos que completarão o interstício até 31 de dezembro de 2020, fica garantida a promoção para o outro nível, em sentido vertical e na mesma referência, desde que satisfaça um dos requisitos previstos no artigo 4º.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2020.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Presidente

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Vice-Presidente

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Conselheiro Corregedor**

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Conselheiro Ouvidor**

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Conselheiro**

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Conselheiro**

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

**Conselheiro**